

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2020.

JF TECNOLOGIA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório eletrônico, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, apresentar as suas CONTRARRAZÕES em face dos recursos interpostos pela empresa GM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, em decorrência de seus inconformismos com a decisão da Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou VENCEDORA no certame a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI.

I. DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é:

"[...] Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentais e equipamentos necessários, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)."

Seguindo os trâmites previstos no Edital, as licitantes de menor preço foram convocadas, e tiveram suas propostas e documentos recusados, após deixarem de atender às exigências habilitatórias e/ou comerciais.

Assim, ao chegar em sua vez, atendendo aos chamados do Sr. Pregoeiro, a CONTRARRAZOANTE apresentou proposta sendo aceita.

Ultrapassada esta fase, iniciou-se a fase de habilitação da CONTRARRAZOANTE, que apresentou, de maneira exitosa, documentação de qualificação técnica e financeira farta e idônea, comprovando indiscutivelmente a sua capacidade para a realização do objeto, sendo assim, por consequência, declarada vencedora do certame nos termos estabelecidos em Edital.

Entretanto, aberto o prazo, motivou intenção de recurso a licitante GM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, ora RECORRENTE, que insurgiram contra a decisão administrativa, alegando que a empresa RECORRIDA não atendeu as exigências habilitatórias.

II. DO RECURSO DA EMPRESAS GM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

A empresa RECORRENTE alega que a RECORRIDA pretendeu violar o princípio de vinculação ao estudo convocatório e tentou criar novas regras e termos para que a ilustre pregoeira e equipe de apoio tomassem alguma decisão.

Tal alegação beira o ridículo em um recurso mal formulado, onde a RECORRENTE sem ter nada a dizer fala que a RECORRIDA não atendeu ao item 7.1 do edital e depois diz que tentamos criar novas regras, sendo que não depende de nenhum licitante a análise e decisão da comissão de licitação e que esta empresa RECORRIDA apenas apresentou tudo o que foi exigido no edital e correções solicitadas pela Ilustre pregoeira.

Quanto ao item 7.1 do edital, foi anexado na documentação de aceitação proposta com descrição do objeto ofertado e preço até a data e o horário marcado para abertura da sessão, diferente de algumas empresas que foram eliminadas sem nem sequer ter suas propostas analisadas por não atenderem ao item 7.1 do edital o que não foi o caso da RECORRIDA.

Não restam dúvidas que a Ilustríssima Sra. Pregoeira agiu embasada e corretamente, fundamentando sua brilhante decisão em perfeita consonância com o que determina a Legislação pertinente e com as Entidades Competentes, não havendo motivos para continuar a discussão.

V. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a CONTRARRAZOANTE que a presente CONTRARRAZÃO tenham seu teor CONHECIDO e PROVIDO, mantendo a decisão da respeitada Pregoeira Oficial, proferida na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 20/2020, na qual declarou VENCEDORA no certame a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, por ter cumprido todas as exigências comerciais e habilitatórias contidas no Instrumento Convocatório, dando sequência aos atos legais, procedendo as respectivas adjudicação e homologação, para todos os fins legais, de fato e de direito.

Termos em que, Pede Deferimento.

Manaus (AM), 09 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARVALHO
PROPRIETÁRIO

Fechar